

## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Contrato de Doação com Encargos nº **001/2025**Processo Administrativo n.º **e-DOCS 2025-G711C** 

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada DOADOR, neste ato representada pela Sra. FERNANDA MARIA SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 084.094.357-13, portadora da cédula de identidade RG nº 2.026.263 SSP/ES, e MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sede na Av. José Grilo, n.º 426, Centro, Conceição do Castelo, CEP 29.370-000, Espírito Santo, doravante denominado DONATÁRIO, representado pelo seu Prefeito, Sr. VALBER DE VARGAS FERREIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 568.487/SPTC-ES, CPF n.º 784.477.047-34, residente e domiciliado a Rua Souza Pinto, n.º 85, consoante o processo administrativo autuado no e-Docs sob n.º 2025-G711C, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato de Doação com Encargos, tem por objeto doação de 01 (uma) Academia Popular ao MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, referente ao encaminhamento e-Docs n.º 2025-62GZVG.
- 1.2 Constituem objeto do presente Contrato de Doação Academia de Ginastica nos termos abaixo especificados:
  - a) Aparelho Esqui triplo (inox) 01 unidade;
  - b) Aparelho Pressão de pernas triplo (inox) 01 unidade;
  - c) Aparelho simulador de escada triplo (inox) 01 unidade;
  - d) Aparelho Peitoral com puxador articulação superior (inox) 01 unidade;
  - e) Aparelho Simulador de cavalgada individual (inox) 01 unidade;
  - f) Aparelho Simulador de Caminha Triplo (inox) 01 unidade;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1 O presente CONTRATO DE DOAÇÃO tem como finalidade doar 01 (uma) Academia Popular de Ginastica, conforme descrito no item 1.2, para atender as necessidades do DONATÁRIO.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



# **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 4.1 Constitui obrigações do DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Providenciar a baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

## 4.2 Constitui obrigações DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Providenciar a instalação da academia popular, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.
- 5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

# CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

- 6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.
- 6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



# **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- 6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- 6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- 6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2025.

#### **FERNANDA MARIA SOUZA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT (Decreto 2524-S de 18/12/2024)

#### **VALBER DE VARGAS FERREIRA**

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

#### **FERNANDA MARIA SOUZA**

SECRETARIO DE ESTADO SESPORT - SESPORT - GOVES assinado em 27/01/2025 14:14:58 -03:00

## **VALBER DE VARGAS FERREIRA**

CIDADÃO assinado em 28/01/2025 07:22:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/01/2025 07:22:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por CLEONICE JANUARIA DOS REIS LOPES (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCON - SESPORT - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7NMH67